

LEI Nº 1028/2001.

**ESTATUTO
DOS
SERVIDORES
DO
MUNICÍPIO
DE
INAJÁ**

LETTER NO. 1028/2000

RECEIVED

2000

2000/10/20

10

2000/10/20

10

10/20/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI Nº 1028

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Inajá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ: Faço saber que a Câmara Municipal de Inajá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inajá.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público da administração direta.

Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição.

CAPÍTULO I Do Provimento SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 5º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



§ 2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta no serviço.

§ 3º - É permitido ao servidor gozar as férias em dois períodos de quinze dias, um dos quais poderá ser convertido em espécie, desde que o requeira com pelo menos 60(sessenta) dias de antecedência.

§ 4º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 84º - O servidor que opera direta e permanentemente com Raios-X ou substâncias radioativas gozará 20(vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo Único - O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 85º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação por júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo superior de superior interesse público.

CAPÍTULO IV

Das Licenças

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 86º - Conceder-se-á ao servidor licença:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para o serviço militar;
- IV - para atividades políticas;
- V - prêmio por assiduidade;
- VI - para tratar de interesses particulares;
- VII - para desempenho de mandato classista.

§ 1º - A licença prevista no inciso I será precedida de exame médico ou junta médica oficial.

§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24(vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII.

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 87º - A licença concedida dentro de 60(sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II

Da licença por motivo de doença em pessoa da família

Art. 88º - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padastro ou madastra, ascendente, descendente, enteado e colateral, consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90(noventa) dias, podendo ser prorrogada por até 90(noventa) dias, mediante parecer de junta médica e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

SEÇÃO III

Da Licença por motivo de afastamento do cônjuge

Art. 89º - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

SEÇÃO IV

Da licença para o serviço Militar

Art. 90º - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

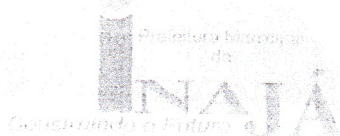
Parágrafo Único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30(trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO V

Da Licença para atividade política

Art. 91º - O servidor terá direito a licença, sem prejuízo da sua remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convocação partidária, como candidato eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenhar suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração de que trata o art. 44º.

SEÇÃO VI

Da licença-prêmio por assiduidade

Art. 92º - Após cada decênio de efetivo exercício, no serviço público municipal, ao funcionário que as requerer, conceder-se-á licença-prêmio de 6 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Art. 93º - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença de pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para trato de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único - No caso dos servidores que prestaram serviço pelo regime CLT e foram transferidos para o Regime Estatutário, será assegurado o tempo anterior de serviço para efeito de licença-prêmio, limitando-se o critério de antiguidade ou casos especiais a serem negociados com o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia em favor de seus beneficiários da pensão.

SEÇÃO VII

Da licença para tratar de interesse particular

Art. 95º - A critério da administração, poderá ser concedido ao servidor estável licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2(dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

The first part of the report deals with the general situation of the country and the position of the various groups of the population. It is a very interesting and informative study of the social and economic conditions of the country.

The second part of the report deals with the political situation of the country and the position of the various groups of the population. It is a very interesting and informative study of the political conditions of the country.

The third part of the report deals with the cultural situation of the country and the position of the various groups of the population. It is a very interesting and informative study of the cultural conditions of the country.

The fourth part of the report deals with the economic situation of the country and the position of the various groups of the population. It is a very interesting and informative study of the economic conditions of the country.

The fifth part of the report deals with the social situation of the country and the position of the various groups of the population. It is a very interesting and informative study of the social conditions of the country.

The sixth part of the report deals with the political situation of the country and the position of the various groups of the population. It is a very interesting and informative study of the political conditions of the country.

The seventh part of the report deals with the cultural situation of the country and the position of the various groups of the population. It is a very interesting and informative study of the cultural conditions of the country.

The eighth part of the report deals with the economic situation of the country and the position of the various groups of the population. It is a very interesting and informative study of the economic conditions of the country.

The ninth part of the report deals with the social situation of the country and the position of the various groups of the population. It is a very interesting and informative study of the social conditions of the country.

The tenth part of the report deals with the political situation of the country and the position of the various groups of the population. It is a very interesting and informative study of the political conditions of the country.

The eleventh part of the report deals with the cultural situation of the country and the position of the various groups of the population. It is a very interesting and informative study of the cultural conditions of the country.

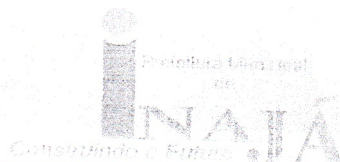
The twelfth part of the report deals with the economic situation of the country and the position of the various groups of the population. It is a very interesting and informative study of the economic conditions of the country.

The thirteenth part of the report deals with the social situation of the country and the position of the various groups of the population. It is a very interesting and informative study of the social conditions of the country.

The fourteenth part of the report deals with the political situation of the country and the position of the various groups of the population. It is a very interesting and informative study of the political conditions of the country.

The fifteenth part of the report deals with the cultural situation of the country and the position of the various groups of the population. It is a very interesting and informative study of the cultural conditions of the country.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2(dois) anos do término da anterior.

§ 3º - Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 2(dois) anos de exercício.

SEÇÃO VIII

Da licença para desempenho de mandato classista

Art. 96º - É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 104, inciso VII, alínea e.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3(três) por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

CAPÍTULO V

Dos Afastamentos

SEÇÃO I

Do afastamento para servir a outro órgão ou entidade

Art. 97º - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão da administração federal, Estadual ou municipal, ou entidade de utilidade pública, desde que por prazo certo, nos seguintes casos:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para exercício de atividade especial ou participação em programas que envolvam interesses do município;

III - nos casos previstos em leis especiais.

§ 1º - O afastamento de que trata este artigo será permitido, sendo com ônus para a entidade cessionária, necessariamente, nos casos do inciso I deste artigo.

§ 2º - O prazo de liberação, nunca será superior a 4(quatro) anos podendo-se renová-lo mediante parecer da comissão.

§ 3º - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da administração municipal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fins determinados e a prazo certo.

SEÇÃO II

Do afastamento para exercício de Mandato Eletivo

Art. 98º - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

